

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 021/10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta o art. 1°, parágrafo único, da Lei nº 743/99, que autoriza a concessão de bolsa de estudo aos filhos dos servidores.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º e no art. 5º da Lei nº 743, de 22 de março de 1999,

## DECRETA:

- Art. 1º A bolsa de estudo de que trata o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 742, de 22 de março de 1999, destinada aos filhos dos servidores, poderá ser concedida nas condições estabelecidas neste Decreto.
- Art. 2º A concessão da bolsa de estudo ficará sempre condicionada a critérios de conveniência e oportunidade, avaliados pela Administração, bem assim a existência de disponibilidade de financeira, observando, ainda, o seguinte:
- I só usufruirão do beneficio filhos de servidores municipais efetivos ou concursados;
  - II só poderá ser beneficiado um único filho da mesma família;
- III o beneficiado deverá obrigatoriamente desenvolver trabalho social gratuito, durante o curso ou após tê-lo concluído, pelo período de 1 (um) ano e no mínimo por 1 (uma) hora por dia útil ou para atender necessidades especiais em dias não úteis.
- Art. 3º Para valer-se do benefício o interessado deverá formular pedido comprovando ser filho de servidor efetivo ou concursado e que está matriculado em curso de 3º grau e, quanto ao servidor, não deverá ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 3 (três) anos.
- Art. 4º A bolsa a ser concedida será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade para os filhos de servidor com remuneração de até R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e será de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade quando a remuneração do servidor for acima daquela quantia e não superior a R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- Art. 5º O bolsista que for reprovado ou obtiver avaliação insastifatória em seu curso perderá o beneficio da bolsa de estudo.
- Art. 6° O pedido de bolsa será examinado pela mesma Comissão que analisa os pedidos de bolsa de estudo de servidores, a qual avaliará os critérios de conveniência e



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

oportunidade, e proporá o percentual sobre o valor da mensalidade a título de bolsa, sempre observando os limites deste Decreto, para apreciação e deliberação pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º A Comissão de Bolsa de Estudos poderá expedir normas complementares disciplinando os procedimentos a serem adotados para obtenção do beneficio.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 09 de fevereiro de 2010

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

MIREVOLADO
POR:

LEI

N.O 022 do 13/02/2010

Caicaa Elicas 856